Portaria n.º 44.901
De 02 de Setembro de 2026.

Marcio Bidoia, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

"Designa e credencia a equipe do setor de vigilância sanitária no município de Quatá para os desenvolvimento das ações de vigilância e dá outras providencias, em obediência ao §3º do art. 96 da Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, considerando":

Considerando o Decreto estadual nº 51.307 de 27/11/2006 que transfere os Grupos de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Sanitária para a Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;

A Portaria CVS nº 6 de 01/11/2006 que dispõe sobre o modelo, a emissão e o controle da distribuição de credencial de identificação de autoridade sanitária;

O Código Sanitário Estadual que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98);

Considerando a Lei Municipal nº 1.558 de 06 de abril de 1999;

Resolve:

Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do Município de Quatá, composto pelos seguintes integrantes:

I – Coordenador da Vigilância Sanitária/Diretor de Vigilância em Saúde - Bryan Guilherme Dos Santos Santana - RG. 56.XXX.290-X - CPF: 518.XXX.868-XX - Cred. 19

II - Enfermeira - Carla Lucia Guerra Antunes - RG. 23.XXX.532-X CPF: 158.XXX.068-XX - Cred. 11

III - Médica Veterinária - Barbara Catarina Zangarine - RG. 43.XXX.120-X - CPF: 334.XXX.328-XX - Cred. 12

IV - Farmacêutica - Viviane Pereira Dalla Pria - RG. 23.XXX.713-X - CPF: 164.XXX.308-XX - Cred. 13

V - Agente de Saneamento - Luciana de Holanda Cardoso - RG.43.XXX.120-X - CPF: 226.XXX.858-XX - Cred. 18

Art. 2º As autoridades sanitárias relacionadas no artigo anterior devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 3º Esta portaria possui vigência de 180 dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 02 de Setembro de 2026

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa